



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei CM nº 57/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Dispositivos de Coleta de Medicamentos em comércios, condomínios residenciais e comerciais, e demais estabelecimentos similares no município de Santo André, visando ao descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou em desuso pela população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º Ficam suprimidos do Projeto de Lei CM nº 57/2025 o art. 3º e suas alíneas, com a seguinte redação:

Art. 3º A Prefeitura de Santo André, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela regulamentação, fiscalização e aplicação de penalidades relacionadas ao cumprimento desta lei, incluindo:

- a) Campanhas educativas sobre o descarte correto de medicamentos vencidos, em parceria com hospitais e associações do setor;
- b) A criação de um sistema de monitoramento e auditoria para garantir o correto funcionamento dos Dispositivos de Coleta;
- c) A aplicação de multas e sanções para estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de maio de 2025

Ver. Marcos da Farmácia

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.